Art. 1º Designar a servidora, **Maria Ramona Fernandes Segovia**, matrícula Nº 959-1, cargo chefe de patrimônio, lotado na Secretaria de Saúde e CPF.: 006.151.358-03., para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Processo nº 11.803/2022**. **Pregão 060/2022** Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – celebrado entre o **Município de Ponta Porã-MS** e a empresa.

Art. 2º Designar o servidor**, Carlos Eduardo Hilgert** matrícula Nº 10860001 CPF. 030.497.161-85. cargo coord. de operário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, como **suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 09 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 138/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Designar a partir do dia 09 de maio de 2023, **Mara Eliane Batista Martins Rodrigues** para dirigir e organizar os trabalhos da recepção para o fim de adequá-los as políticas estratégicas da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com gratificação de 10**%** sobre o seu salário base.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, a partir de 09 de maio de 2023.

Ponta Porã, 09 de maio de 2023.

REGISTRE – SE COMUNIQUE – SE PUBLIQUE – SE

Jelson Bernabé de Oliveira
1.º Secretário

Cândido Felix Souza Gabinio
Presidente

PORTARIA Nº 137/2023/CMPP

Dispõe sobre a Distribuição de Assistentes Administrativos às Unidades de Gestão da CMPP e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, pelo art. 53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã e pelo art. 67 da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as rotinas de trabalho da Câmara Municipal de Ponta Porã, com o objetivo de garantir maior celeridade na conclusão das tarefas e, dessa forma, a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal à sociedade,

CONSIDERANDO a sanção do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Legislativo Municipal (NPCCR) – Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, em especial a TABELA 4 – ANEXO VI – CARGOS EM EFETIVO – VAGAS/CARGOS EXTINTOS E CRIADOS POR TRANSFORMAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Legislativo baixar atos e normas para a regulamentação de disposições desta lei, necessárias à aplicação, implementação de procedimentos de rotinas administrativas (NPCCR, art. 67).

CONSIDERANDO que, para dar cumprimento ao art. 1, inciso I, da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo poderão ser distribuídos para quaisquer unidades administrativas da CMPP;

CONSIDERANDO que *"As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços a seu cargo..."* (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros: São Paulo, 2007. 33ª Edição. p. 422);

CONSIDERANDO que *"Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem continuidade de suas funções originárias. A lei posterior pode extinguir e alterar cargos e funções de quaisquer titulares – vitalícios, estáveis e instáveis. O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado. Enquanto subsistir o cargo, como foi provido, seu titular terá direito ao*

exercício nas condições estabelecidas pelo estatuto; mas, se se modificarem a estrutura, as atribuições, os requisitos para seu desempenho, lícitas são a exoneração, a disponibilidade, a remoção ou a transferência de seu ocupante, para que outro o desempenhe na forma da lei. O que não se admite é o afastamento arbitrário ou abusivo do titular, por ato do Executivo, sem lei que o autorize" (MEIRELLES, 2007. p. 430-431), **RESOLVE**:

Art. 1º Com a transformação dos cargos de Assistente Contábil, Assistente de Arquivo, Assistente de Cerimonial, Assistente de Comissões, Assistente de Comunicação e Imprensa, Assistente de Material e Almoxarifado e Assistente Legislativo em Assistente Administrativo, distribuem-se os servidores abaixo relacionados nas Unidades de Gestão que foram criadas na Portaria 136/2023/CMPP.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA	UNIDADES DE GESTÃO (UG)	TITULAR DA UG
Adriana Silva da Silva	314	Gabinete da Presidência / Arquivo Geral	Chefe do Gabinete da Presidência
Aldirene Valéria Cabanhas	335	Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo
Dora Alice Nuñez de Almeida	380	Comissões Parlamentares	Diretor das Comissões Parlamentares
Edimarcia Bartolomeu Moura	382	Gabinete da Presidência / Cerimonial	Chefe do Gabinete da Presidência
Edivaldo Amaral de Albuquerque	317	Almoxarifado	Diretor de Almoxarifado
Mara Eliane Batista Martins Rodrigues	34	Gabinete da Presidência / Recepção	Chefe de Gabinete da Presidência
Rosimari Portilho	324	Controle Interno	Controlador Geral
Victor Fernando Gonçalves	386	Gabinete da Presidência / Tecnologia da Informação, Imagem e Som	Chefe do Gabinete da Presidência

§ 1º Os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo apenas poderão executar as tarefas pertinentes à instância administrativa para a qual tenham sido distribuídos, sendo vedada a execução de tarefas da competência de outra área de atuação.
§ 2º Ficam autorizados aos titulares de cada Unidade de Gestão da CMPP delimitar as tarefas a serem executadas pelos ocupantes do cargo de Assistente Administrativo que estiverem sob seu comando.

Art.2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ponta Porã, 09 de maio de 2023.

Ver. Cândido Félix de Souza Gabínio
Presidente da CMPP

PORTARIA Nº 133/2023/CMPP

Dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, pelo art. 53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã e pelo art. 67 da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO que, no trabalho sobre os Princípios do IBGP para Governança Pública, o IBGP (Instituto Brasileiro de Governança Pública) definiu que Governança Pública é o sistema que compreende os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos Cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados. (IBGP, 2014) Sobre a diferença entre a Governança aplicada aos setores público e privado, o Advogado Geral do Governo Australiano, Pat Barrett (BARRETT, 2001, p. 6)[1], afirma que o setor público tem inúmeras responsabilidades com o Parlamento e com os contribuintes, que, obviamente, o setor privado não tem. Para o autor, as demandas dos cidadãos e stakeholders para publicidade dos atos e transparência no setor público excedem àquelas atualmente requeridas no setor privado. Para MELLO, 2006 (p. 11)[2], no âmbito do setor público, existem diferenças entre Governança Corporativa e a governança propriamente dita, também chamada Governança Pública. Esta cuida da aquisição e distribuição de poder pela sociedade, enquanto a Governança Corporativa denota a maneira pela qual as corporações são governadas e administradas. Depreende-se, das afirmações de Mello, a existência de dois níveis de Governança no setor público: Governança Pública e Governança Corporativa em Organizações Públicas, cuja análise será detalhada de maneira individualizada.

CONSIDERANDO que comparativamente à Governança Corporativa geral – onde se busca a agregação de valor e melhores taxas de retorno do capital investido pelos acionistas – na Governança Pública o resultado a ser obtido é a melhoria dos serviços prestados à sociedade e dos